

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 25 de novembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034428/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Melaragno Monteiro e Advogados Associados.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 02-05-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo Roberto de Queiroz (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares, bem como de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administradas pela Unidade de Negócio da Baixada Santista – RS, por meio de ações judiciais adequadas para cada caso, nos municípios de Santos, São Vicente e Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 25-08-06. Valor – R\$2.248.564,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 28-09-07.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-034424/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Melaragno Monteiro e Advogados Associados.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo Roberto de Queiroz (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares, bem como de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administradas pela Unidade de Negócio da Baixada Santista – RS, por meio de ações judiciais adequadas para cada caso, nos municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-034428/026/06). Contrato celebrado em 25-08-06. Valor – R\$1.065.420,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 28-09-07.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-034413/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Melaragno Monteiro e Advogados Associados.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo Roberto de Queiroz (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares, bem como de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administradas pela Unidade de Negócio da Baixada Santista – RS, por meio de ações judiciais adequadas para cada caso, nos municípios de Guarujá, Vicente de Carvalho e Bertioga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-034428/026/06). Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$1.812.200,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 28-09-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 13.257/06 (analisado no TC-034428/026/06) e os Contratos nºs. 13.257/06-001, 13.257/06-002 e 13.257/06-003, bem como legais os atos das despesas decorrentes.

TC-039824/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: T. Janér Comércio e Importação de Papéis Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Teiji Tomioka (Diretor Industrial) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 2.440.000 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil) quilos de papel Imprensa Nacional, não reciclado, 45g/m², linha d'água, para impressão de jornais "Diário Oficial".

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-06-07.

Advogados: Roberta Campedelli, Fabiano Albuquerque de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-015246/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Ediouro Publicações de Passatempos e Multimídia Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 126.000 assinaturas da Revista Coquetel Picolé, 12 edições anuais, para 1ªs séries das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-05-08

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º (Primeiro) Termo de Aditamento, às fls. 113/114, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-030340/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Meg Eletromecânica Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-02-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo-Financeiro em Exercício), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento parcelado de 150 bobinas captadoras (ANTENA), indutância 169 MH a 500 HZ, resistência do enrolamento 6,94 OHMS, tolerância +/- 10% a 20°C, com proteção seal tubo tipo EDI – FLEX com revestimento preto de 30 cm e terminais de conexão fixo e giratório de 3/4" e prensa cabo de 1/2" – marca BAN305/MEG.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$777.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o decorrente Contrato (fls. 67/74), bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-031982/026/08

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - USP.

Contratada: Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sueli Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o Instrumento: Gil da Costa Marques (Coordenador).

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, peças e acessórios de telecomunicação e mobiliário para informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato de fls. 359/365, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-034091/026/01

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Tarumã Engenharia Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 260 unidades habitacionais no Empreendimento Itaquaquecetuba "J".

Responsáveis: Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-07, que julgou irregular o termo de reti-ratificação e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão singular de fls. 2811/2812.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022640/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma, adequação e ampliação do CPP de Mongaguá, localizado na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km314 Mongaguá-SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-08. Valor – R\$5.269.978,14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-028000/026/08

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Contratada: Base Aerofotogrametria e Projetos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação).

Objeto: Aquisição de fotos aéreas digitais coloridas, de diversas áreas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$765.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 023/2008-CPA de 26-06-08, com recomendações à Origem.

TC-029850/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Ediouro Publicações de Passatempos e Multimídia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de assinaturas da Revista Coquetel Picolé.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$1.028.403,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 15/0811/08/04, de 17-07-08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030361/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Daniel Barbosa Rodrigues e Roberto Antonio Diniz (Coroneis PM Dirigentes da U.O. - PMESP).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Robert Eder Neto (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de veículos: 160 veículos FI/Pálio Week 1.8; 37 veículos FI/Ducato Maxicargo 2.8JTD e 47 veículos FI/Pálio ELX 1.4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$9.998.150,00. Termo Aditivo celebrado em 25-07-08.

TC-030360/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Robert Eder Neto (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de veículos: 432 veículos GM/Corsa 1.8 e 220 veículos GM/Blazer 2.4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$26.395.600,00. Termo Aditivo celebrado em 25-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº DL 006/60/08 (analisado no TC-030361/026/08, os Contratos DL 005/60/08 e DL 006/60/08 e os respectivos Termos de Aditamento, firmados em 25/07/08, com recomendação à Origem.

TC-032473/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizabeth Regina Toledo Ferreira Duarte (Diretora de Divisão).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços com microônibus tipo "Van" para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas para atender as unidades e internato da Fundação Casa subordinados à Divisão Regional Metropolitana Oeste (DRM-IV) Raposo Tavares, nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$1.380.375,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 003/2007, de 30-05-07, com recomendações à Origem.

TC-032768/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: L. A. Floriano & Cia. Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para o Programa Melhor Caminho e outros, em Municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Bauru – Lotes 1, 6, 8 e 9.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato celebrado em 28-05-08, com recomendação à Origem.

(Contrato antecedido de pregão julgado regular nos autos do TC-32764/026/08, em sessão de 11/11/08).

TC-025368/026/05

Contratante: Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado na UI "Jacarandá" (UI-21), UI "Rio Negro" (UI-25) e UI "Tapajós"(UI-29) do Complexo Franco da Rocha e Internato Franco da Rocha da Fundação Casa.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 22-12-05 e 10-07-06. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 18-10-06.

Advogada: Camila Capellari Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação e o 3º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato nº 094, de 13/07/05, celebrados em 22-12-05, 10-07-06 e 18-10-06, com recomendações à Origem.

TC-004457/026/06

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

Contratada: Fundação Roberto Marinho.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Armando Natal Mauricio (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou os Instrumentos: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de Programa de Formação Técnica e Qualificação Profissional, voltado para jovens com Ensino Médio e adultos trabalhadores com vistas a ampliar a oferta de Ensino Técnico, no Estado de São Paulo e em outros Estados Brasileiros, objetivando, ainda, a melhoria da qualificação profissional em diferentes áreas da economia, aqui reconhecida como condição necessária para o desenvolvimento sustentável.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$17.882.398,00. Termo Aditivo celebrado em 09-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 04-10-06 e 24-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo decorrente.

TC-003431/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sérgio Alves dos Santos (Assistência – Suprimentos UNICAMP).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Serviços de gestão de projeto e migração de software, com manutenção evolutiva e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-06. Valor – R\$1.843.625,00. Termo Aditivo celebrado em 12-02-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 25-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 12/2006, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010378/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-004020/026/02, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Verificação e Aceitação Provisória em 19-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 26-10-06 e 11-08-07.

Advogados: Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução das obrigações tratadas no contrato firmado em 06-12-01 e analisado no TC-4010/026/02, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030897/026/06

Contratante: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Márcio Marcondes Martinelli (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Pereira Mendes (Diretor Adjunto de Administração e Finanças) e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretoria Executiva).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos funcionários da Fundação e seus respectivos dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$3.035.520,00. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 24-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 25-08-07.

Advogados: João Antonio Marcondes Monteiro e João Carlos Rodrigues Franco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 125/05, o contrato nº 01/06 e o respectivo termo aditivo de 24-07-06, com recomendações à Origem.

TC-038987/026/07

Órgão Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade: Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas – Convênio.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucionais e Parcerias).

Valor Total: R\$750.270,00

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas apresentada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE dos recursos públicos repassados, no exercício de 2006, à Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, dando-se quitação aos responsáveis Leila Rentroia Iannone e Nivaldo Leal dos Santos.

Determinou, ainda, seja comunicado o teor da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado da Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-028705/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Porto Seguro – Seguro Saúde S/A.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento a empregados e diretores, bem como respectivos dependentes indicados pela DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-12-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 3, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001371/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR.2 – Lote-2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009903/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio VETEC/DIEFRA.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Locação e manutenção de equipamento fixo com pesagem dinâmica, incluindo serviços de engenharia, compreendendo o gerenciamento, operação de controle de peso de veículos de carga (por eixo, conjunto de eixos, peso bruto total e peso bruto total combinado) e a manutenção das instalações do posto de pesagem, que engloba guarda, limpeza, conservação e emprego adequado das

instalações, localizada no km 67 da SP-66, Rodovia Henrique Eroles, trecho Mogi das Cruzes - Guararema.

Em Julgamento: 5º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-017955/026/05

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antonio Luiz Lima de Queiroz (Diretor Geral Substituto) e Renata Inês Ramos Beltrão (Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, no total de 63 bolsas sendo: 42 de nível superior, 14 de educação profissional de nível médio e 07 de ensino médio.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-04-08 e 30-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040998/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Trop Comércio Exterior Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-03-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Alvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de trilho ferroviário perfil TR-57, material aço silício – comprimento 12m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$22.183.392,24.

Acompanha: TC-020013/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a concorrência internacional e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-042428/026/07

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: MSE Systems-Comércio de Máquinas Gráficas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Teiji Tomioka (Diretor Industrial) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento e instalação de 01 sistema de encadernação hot-melt equipamento Binder, modelo BB3002 marca C.P. Bourg e 01 sistema de corte trilateral com esteira e elevador em linha – Guilhotina Trilateral CMT330.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$740.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-016071/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Construdaer Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-03-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Obra civil para recuperação de área de empréstimo remanescente da construção da UHE Engº Souza Dias (Jupiá), próxima ao Posto Fiscal, com a construção de área de lazer de utilidade pública, localizada no Município de Três Lagoas – MS, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$3.197.789,72.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-021163/026/08

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Taylor & Francis Group.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Sueli Vilela (Reitora).

Objeto: Assinatura de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda – Transferências Financeiras para o Exterior de 17-04-08. Valor – R\$937.477,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-022737/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Múltipla Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 27-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 452 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Batatais "I", no município de Batatais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$25.181.126,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-027084/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Império Comunicação Visual Ltda. EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-09-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-03-08.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Aquisição e instalação de peças de carenagens para as lojas de auto - atendimento de diversas Unidades de Negócios do Banco Nossa Caixa, concomitante com a elaboração do projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$899.999,11. Termo de Aditamento celebrado 07-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032829/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Politec Tecnologia da Informação S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 17-06-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 30-07-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Operacionalização do Acordo Microsoft Select, que tem como "Lead Customer", ora contratante sob a égide do Master Agreement Microsoft.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$9.839.969,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (presencial) e o contrato em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-029688/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Pessoal.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: David Antonio de Godoy (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: David Antonio de Godoy (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados para o planejamento, organização e execução da prova de escolaridade do Concurso Público para ingresso na Corporação na graduação inicial de Sd PM de 2ª Classe para provimento de 2.500 cargos com previsão de 80.000 candidatos inscritos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$1.592.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-030605/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SAENGE/CTL.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrelá (Procurador).

Objeto: Execução das obras do interceptor de esgotos ITI-12, incluindo interligações aos coletores contribuintes, integrantes do sistema de esgotamento sanitário da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência SABESP. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$27.487.605,18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-035778/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Capim Serviços Agroflorestais Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Objeto: Fornecimento de madeira em pé (forma de matagem), da espécie pinus, resultante de debastes técnicos ou corte raso, constante(s) dos lote(s) 02 e 05 na E. Experimental de Itapetininga, Lote 01 na Floresta Estadual Águas de Santa Bárbara, Lotes 04 e 05 na Floresta Estadual de Pederneiras.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$803.460,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-001409/026/06

Câmara Municipal: Coroados.**Exercício:** 2006.**Presidente da Câmara:** Elias Ferreira.**Acompanham:** TC-001409/126/06 e TC-001409/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Coroados, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-003111/026/07

Câmara Municipal: Bady Bassitt.**Exercício:** 2007.**Presidente da Câmara:** Antonio Marques de Mendonça Filho.**Advogado:** Osmar Floriano.**Acompanham:** TC-3111/126/07 e TC-003111/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Marques de Mendonça Filho, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-003169/026/07

Câmara Municipal: Indiaporã.**Exercício:** 2007.**Presidente da Câmara:** José Aparecido Tiago Borges Júnior.**Advogado:** João Paulo Sales Cantarella.**Acompanham:** TC-003169/126/07 e TC-003169/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Indiaporã, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. José Aparecido Tiago Borges Júnior, Presidente da Câmara Municipal, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-003459/026/07

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eder Carlos Fogaça da Cruz.

Acompanham: TC-003459/126/07 e TC-003459/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taguaí, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Eder Carlos Fogaça da Cruz, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-003389/026/07

Câmara Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Bernardo.

Acompanham: TC-003389/126/07 e TC-003389/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Monte Castelo, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Deixou de dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, até que seja comprovado o recolhimento total do valor devido, devendo ser providenciada a comunicação periódica desta Corte de Contas, para acompanhamento, até a sua liquidação.

TC-002053/026/07

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ivanir Franchin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, César Euclides Botelho e outros.

Acompanham: TC-002053/126/07, TC-002053/226/07, TC-002053/326/07 e Expediente: TC-033181/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Corumbataí, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando: à margem do parecer, seja oficiado ao Executivo transmitindo-se recomendações, bem como a abertura de processo apartado para tratar da remuneração recebida pelo Procurador Geral do Município, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-002626/026/07

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2007.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Acompanham: TC-002626/126/07, TC-002626/226/07, TC-002626/326/07 e Expediente: TC-039047/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações, bem como a abertura de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja cientificado ao Promotor de Justiça da Comarca de Buritama, enviando-lhe cópia da presente decisão, arquivando-se, em seguida, o TC-039047/026/08.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Antes de passar-se à apreciação do item TC-002338/026/07, foi apregoada a presença do Dr. Cristiano Roberto Scali, advogado da parte, que declinou da sustentação oral requerida, passando-se ao relato do referido processo.

TC-002338/026/07

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcelo de Souza Pecchio.

Advogado: Cristiano Roberto Scali.

Sustentação Oral: Advogado - Cristiano Roberto Scali.

Acompanham: TC-002338/126/07, TC-002338/226/07, TC-002338/326/07 e Expediente: TC-002778/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quatá, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal; formação de autos apartados para tratar da remuneração dos Agentes Políticos; arquivamento do Expediente TC-002778/005/07 e determinações à Auditoria da Casa.

TC-001345/006/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e a Liderança Produtos de Limpeza Ltda.- Me, objetivando a prestação de serviços de engenharia abrangendo carpa urbana, compreendendo carpa manual e raspagem dos resíduos, com percurso mensal de aproximadamente 972 km que se acumulam nas vias públicas.

Responsável: Waldir de Felício (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa de 500 UFESP's ao Sr. Waldir de Felício, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10-08.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Acompanha: TC-000555/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800358/199/02

Recorrente: Cláudio Antonio de Mauro - Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, para análise da matéria contendo irregularidade nos diversos procedimentos licitatórios, no exercício 2002.

Responsável: Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 06-11-07, que julgou irregular a matéria, determinando a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como multa ao responsável, no equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da aludida Lei Complementar.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a sentença de fls. 168/170, que julgou irregular o procedimento adotado pela Prefeitura do Município de Rio Claro e aplicou multa ao então responsável no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) com base no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011412/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando Capucci (Secretário de Saúde) e Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Aquisição de solução informatizada para controle de frequência de funcionários, incluindo fornecimento de coletores de ponto biométrico e os serviços de implantação, treinamento e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-07. Valor – R\$705.000,00.

Acompanha: TC-025065/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 187/07-DCC e o Contrato nº 108/2007-DCC, de 04-12-07, com recomendação à Origem.

TC-001815/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: Trivale Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Joel David Haddad (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e administração de vale-alimentação por cartão eletrônico ou magnético, com disponibilização on line dos benefícios, sem necessidade de recarga e emissão de extrato do saldo após cada compra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$ 811.643,75. Termos de Aditamento celebrados em 20-12-06 e 26-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 26-03-08.

Advogado: Élio Rosa Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 003/2005, o Contrato celebrado em 13-01-06 e os Termos Aditivos de 20-12-06 e 26-12-06, com recomendações à Origem.

TC-000290/007/03

Contratante: Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Contratada: Santa Helena Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Hiromiti Yoshioka (Presidente).

Objeto: Fornecimento de refeições, em bandeja de aço inox com seis divisões, aos adolescentes das Unidades Parque Industrial, Dom Bosco, Eugênio de Melo, Cofaci e Lar Infantil Maria Marcondes.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, 7º ao 11º celebrados em 02-05-05, 24-06-05, 24-06-05, 09-09-05 e 30-06-06. Termo de Rescisão celebrado em 15-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 07-03-08.

Advogado: Alexandre Toneli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, afastou os argumentos relativos à perda do objeto de exame por esta Corte de Contas, em face da rescisão contratual operada amigavelmente entre as partes e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do referido voto, decidiu julgar irregulares os 7º, 8º, 9º, 10º e 11º termos de aditamento, deixando de tomar conhecimento do termo de rescisão, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000759/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Contratada: Auto Posto Pimentel de Guaimbê Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Seisu Komesu (Prefeito).

Objeto: Aquisição de aproximadamente 210.000 litros de óleo diesel, 50.000 litros de gasolina e 85.000 litros de álcool hidratado para o exercício de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$655.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 06-07-06 e 05-07-07.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001275/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva, referente às obras e serviços no âmbito da Secretaria, abrangendo as seguintes atividades: gerenciamento de obras, assessoria técnica e elaboração de relatórios gerenciais, com o fornecimento de todo o material, mão-de-obra e equipamentos necessários, com o objetivo de proporcionar apoio técnico para atendimento das necessidades de acompanhamento das obras da Secretaria.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$1.733.719,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 10-08-06 e 05-10-07.

Advogados: Thatyana A. Fantini, Fabio Augusto Rigo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 006/2005 e o Contrato nº 084/2006, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, aplicar ao Sr. Ângelo Augusto Perugini (Prefeito Municipal) multa em valor equivalente a 800 (oitocentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

TC-027967/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito) e José Maria Drezza (Secretário de Planejamento e Obras).

Objeto: Execução de obras de recuperação e recapeamento de pavimento asfáltico da Rua José Luiz Mazali.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$894.332,87. Termo Aditivo celebrado em 14-12-05. Termo de Recebimento Provisório de 19-01-06. Termo de Recebimento Definitivo de 18-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 04-07-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Luiz Ramos da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato decorrente e, por acessoriedade, o Termo Aditivo datado de 14/12/05 e não conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, constantes às fls. 559 e 561 dos autos, determinando-se o cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito Municipal, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

TC-000888/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Barjas Negri (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de ferramentas tecnológicas, capacitação de educadores e prestação de serviços de suporte técnico e pedagógico (Mesa Educacional Alfabeto) para 20 escolas municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$1.428.612,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-11-07.

Advogados: Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto e Denis Jun Ikeda.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 10/2006, o Contrato firmado em 19-05-06 e, por acessoriedade, o Termo Aditivo celebrado em 02-08-06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos responsáveis, Giselda Lombardi Ercolin e Barjas Negri, individualmente, multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, porque desrespeitadas as disposições do

artigo 3º, § 1º, inciso I, artigo 43, inciso IV, e artigo 23, incisos II e III, da Lei Federal nº 8666/93.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da mencionada Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação de recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas à PFE para cobrança judicial.

TC-001059/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento, transbordo e transporte de até 40 toneladas/dia de resíduos sólidos domiciliares do município para o aterro sanitário denominado CGR – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., localizada na Estrada Municipal PLN 190 (Paulínia/Nova Veneza), sem número, no município de Paulínia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-06. Valor – R\$928.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 04-07-07 e 04-06-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 08/06 e o Contrato dela decorrente, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001656/026/06

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Luiz Zezeco da Silva.

Acompanham: TC-001656/126/06 e TC-001656/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Miracatu, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Luiz Zezeco da Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, no que tange à Vereadora suplente Marly Paixão, que não recolheu o valor relativo a aumento indevido e pagamento de sessões extraordinárias, em desacordo com o § 6º, do artigo 57, da Constituição Federal, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para as medidas eventualmente cabíveis.

TC-003173/026/07

Câmara Municipal: Itajobi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Chefe.

Acompanham: TC-003173/126/07 e TC-003173/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itajobi, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Chefe, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003212/026/07

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Gilmar Antonio Minari.

Acompanham: TC-003212/126/07 e TC-003212/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nipoã, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Gilmar Antonio Minari, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando consignada a lícitude no pagamento da remuneração dos agentes políticos.

TC-003216/026/07

Câmara Municipal: Nova Lusitânia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Almir Lima Castro.

Acompanham: TC-003216/126/07 e TC-003216/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Lusitânia, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Almir Lima Castro, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003304/026/07

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Orley Ivan Cardoso.

Advogado: Luciano de Lima e Silva.

Acompanham: TC-003304/126/07, TC-003304/326/07 e Expediente: TC-042571/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Orley Ivan Cardoso, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003491/026/07

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ezisto Hélio Fernandes César.

Acompanham: TC-003491/126/07 e TC-003491/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Barretos, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ezisto Hélio Fernandes César, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003616/026/07

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Helton Fabio de Souza e Celso Simão Leite.

Períodos: (01-01-07 a 31-01-07) e (01-02-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-003616/126/07 e TC-003616/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Branca, exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Helton Fábio de Souza e Celso Simão Leite, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003681/026/07

Câmara Municipal: Elisiário.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Laudecir Luiz de Lima.

Acompanham: TC-003681/126/07 e TC-003681/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Elisiário, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Laudecir Luiz de Lima, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-003682/026/07

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Paulo Rogério Bruneli e Pedro Rubens Berto.

Períodos: (01-01-07 a 02-05-07) e (03-05-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-003682/126/07 e TC-003682/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embaúba, exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Paulo Rogério Bruneli e Pedro Rubens Berto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003737/026/07

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio Gardenal.

Acompanham: TC-003737/126/07 e TC-003737/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jumirim, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Antonio Gardenal, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002074/026/07

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Cláudio José da Trindade.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Acompanham: TC-002074/126/07, TC-002074/226/07 e TC-002074/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no

pagamento dos Agentes Políticos, com recomendações ao Sr. Prefeito, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002352/026/07

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Divaldo Pereira de Oliveira.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanham: TC-002352/126/07, TC-002352/226/07 e TC-002352/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para análise dos assuntos mencionados no voto do Relator; seja oficiado ao Administrador transmitindo-se recomendações e à Auditoria que verifique, em futura inspeção "in loco", a efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas pela defesa.

TC-002594/026/07

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2007.

Prefeito: Rubens Francisco.

Advogado: Odécio Carlos Bazeia de Souza.

Acompanham: TC-002594/126/07, TC-002594/226/07, TC-002594/326/07 e Expediente: TC-022762/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com recomendações ao Sr. Prefeito, por ofício, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-002595/026/07

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Finoto Neto.

Acompanham: TC-002595/126/07, TC-002595/226/07 e TC-002595/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no

pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com recomendações ao Sr. Prefeito, por ofício.

TC-002534/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Carlos Abuabud Junior.

Acompanham: TC-002534/126/07, TC-002534/226/07, TC-002534/326/07 e Expediente: TC-000570/013/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Administrador e arquivamento do expediente TC-000570/013/08.

TC-800024/627/03

Recorrente: Oscar Gozzi – Prefeito do Município de Tarumã.

Assunto: Apartado das contas do município de Tarumã, para análise da matéria relativa a despesas impróprias, durante o exercício de 2003.

Responsável: Oscar Gozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-08, que julgou impróprias diversas despesas acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao senhor Oscar Gozzi multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Gervaldo de Castilho, Edson Fernando Picolo de Oliveira, Eduardo Augusto Vella Gonçalves e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001695/009/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Alambari e Hudson José Gomes – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alambari e Med Geral – Oliveira & Gomes Distribuidora de Produtos Odontológicos Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais hospitalares e odontológicos.

Responsável: Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-07, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-041454/026/06

Recorrente: Celso Luiz Alves dos Santos - Ex-Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Educacional de Votuporanga, no exercício de 2005.

Responsável: Celso Luiz Alves dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar legais os atos de admissão de pessoal por tempo determinado praticados pela Fundação Educacional de Votuporanga - FEV, no exercício de 2005, cancelando-se a penalidade imputada.

TC-000955/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mariápolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, no exercício de 2006.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-07, que negou registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-020943/026/07

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos – Secretaria Municipal de Educação.

Entidade Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santos – APAE.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Estabelecimento de uma parceria entre o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a entidade para o atendimento educacional especializado e gratuito a crianças, adolescentes e/ou adultos, residentes no município de Santos, portadores de necessidades educativas especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-07. Valor – R\$564.552,18. Primeiro Termo de Aditamento firmado em 30-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio nº 003/2007 e o termo aditivo nº 104/2007, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santos.

TC-002244/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Nelson Rosim (Prefeito).

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para explorar a exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, temporários e contratados emergenciais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-07. Valor – R\$1.120.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002884/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-05. Valor – R\$1.053.844,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 25-04-07.

Advogados: Antonio Enes, Ronaldo Moreira do Nascimento, Viviana R.C.Demartini e outros.

TC-002880/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: EMS S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002884/003/05). Contrato celebrado em 17-08-05. Valor – R\$150.495,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 25-04-07.

Advogados: Antonio Enes, Ronaldo Moreira do Nascimento, Viviana R.C.Demartini e outros.

TC-002881/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Nature'S Plus Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002884/003/05). Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$14.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 25-04-07.

Advogados: Antonio Enes, Ronaldo Moreira do Nascimento, Viviana R.C.Demartini e outros.

TC-002882/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Dupatri Hospitalar Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002884/003/05). Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$138.926,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 25-04-07.

Advogados: Antonio Enes, Ronaldo Moreira do Nascimento, Viviana R.C.Demartini e outros.

TC-002883/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002884/003/05). Contrato celebrado em 18-08-05. Valor – R\$240.167,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 25-04-07.

Advogados: Antonio Enes, Ronaldo Moreira do Nascimento, Viviana R.C.Demartini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-002884/003/05) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito responsável pela licitação, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por infringência ao disposto no inciso I, § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-028259/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar e execução de serviços correlatos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-03. Valor – R\$823.754,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 23-06-06 e 22-08-07.

Advogado: André Filomeno.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo de dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

TC-001451/026/06

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Marchi.

Advogados: Éder Carlos Vila Candeu e José Carlos Brinholi.

Acompanham: TC-001451/126/06 e TC-001451/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c. c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itupeva, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

Determinou, também, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos à indenização por convocação a sessões extraordinárias (fls. 49), ao subsídio percebido irregularmente pelo Presidente da edilidade (fl. 49) e ao pagamento de verbas rescisórias a ocupante de cargo em comissão (fls. 34/35), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001908/026/06

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Wagner Teixeira de Oliveira.

Advogados: Renato Vilela da Cunha e Janaína Furlanetto.

Acompanham: TC-001908/126/06, TC-001908/326/06 e Expedientes: TC-019566/026/06 e TC-000456/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2006, condenando-se o Chefe do Legislativo, responsável e ordenador da despesa, a devolver as despesas impugnadas no feito referentes aos gastos em regime de

adiantamento e com serviços de consultoria, porquanto destituídas de devida comprovação ou de justificativas acerca do interesse público.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para adoção de providências visando ao ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores impugnados no referido voto, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Findo o prazo, caso este Tribunal não seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-003208/026/07

Câmara Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Luciano Frare.

Acompanham: TC-003208/126/07 e TC-003208/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-003262/026/07

Câmara Municipal: São Francisco.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Pedro Pessoa.

Acompanham: TC-003262/126/07 e TC-003262/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-000068/003/04

Recorrente: Nabih Assis – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Paviotti & Paviotti Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis para os veículos e máquinas dessa municipalidade, no decorrer dos exercícios de 2003 e 2004 ou até término das quantidades licitadas.

Responsável: Nabih Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-07, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-000430/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Manoel Messias Alves Hortolândia ME Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática.

Responsável: Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000143/003/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantido na íntegra o v. Acórdão recorrido.

TC-001874/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lucélia, no exercício de 2005.

Responsável: João Pedro Morandi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou irregulares as contratações, por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 04-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, desconstituindo-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão relacionados às fls. 04/10, determinar o correspondente registro e cancelar a multa imposta ao então Prefeito Municipal.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG